

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 87, de 10 de setembro de 2019, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "**Regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal e da outras providências**".

Vem à proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

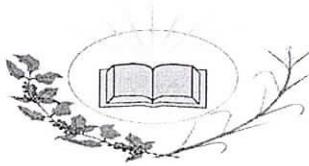
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto de lei visa estabelecer normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando, em especial, a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Tem-se que o projeto de lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e art.44, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

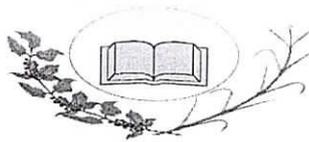
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Catalão (GO), 19 de setembro de 2019.



Silvia Aparecida Rosa
Relatora

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

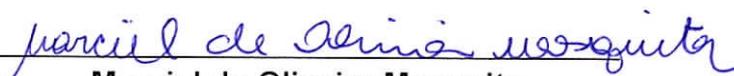
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Cláudio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator



Marciel de Oliveira Mesquita



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vogal

